



MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE  
PODER EXECUTIVO  
C.N.P.J.(MF): 34.925.206/0001-44

ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE  
PUBLICADO NO MURAL DA **PMPG/CÂMARA**, NOS  
TERMOS DO ART. 24, DA LEI ORGÂNICA  
MUNICIPAL.

EM: 20/12/2021

  
José Wilson de Sousa  
Chefe de Gabinete  
Dec. 001/2021

## **LEI Nº 510/2021 – GAB/PMPG, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**DISPÕE SOBRE A ATIVIDADE DE PESCA ESPORTIVA NA MODALIDADE PESQUE E SOLTE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Para os efeitos desta Lei, considera-se pesca esportiva, na modalidade pesque e solte, a prática, apenas com fins recreativos, da captura de peixes e sua imediata devolução à água, no âmbito do Município de Porto Grande.

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo autorizado a destinar locais adequados à prática da pesca esportiva no município, na modalidade pesque e solte, com ampla divulgação dos espaços nas mídias existentes.

**Art. 3º.** A fim de controlar a atividade de que trata esta Lei, o Poder Executivo Municipal poderá criar um Cadastro Municipal de Pesca Esportiva, através da Secretaria Municipal de Cultura Desporto e Lazer, procedendo-se o registro daqueles que praticam a aludida atividade, inclusive com a expedição de Carteira do Pescador Esportivo.

**Parágrafo único** -Fica facultada ao Poder Executivo Municipal a cobrança, em relação aos interessados, das taxas que julgar cabíveis para se proceder a inclusão no referido cadastro, bem como a expedição da carteira de que trata o “caput” deste artigo.

**Artigo 4º** - Compete exclusivamente à Prefeitura Municipal a delimitação das áreas destinadas à prática da pesca esportiva, na modalidade pesque e solte.

**Artigo 5º** - Para implementação e manutenção da atividade, a Prefeitura Municipal poderá celebrar convênios e parcerias com os Cooperativas, associações entre outros que se interessarem.

**Artigo 6º** - Para a prática da pesca esportiva, na modalidade pesque e solte, os pescadores ficam terminantemente proibidos de fazer uso de apetrechos considerados predatórios da pesca, especialmente os seguintes:

**I** - Anzóis com farpas;

**II** - Zagaias;



MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE  
PODER EXECUTIVO  
C.N.P.J.(MF): 34.925.206/0001-44

- III - arpões;
- IV - Rede de malha;
- V - explosivos e substâncias químicas;
- VI - aparelhos elétricos.

**Parágrafo único** - Aqueles que forem flagrados utilizando apetrechos considerados predatórios da pesca estarão sujeitos às penalidades que serão impostas pelo Poder Executivo Municipal, que poderão variar desde multa e suspensão temporárias da licença até a perda da carteira de pescador esportivo.

**Artigo 7º** - A realização de torneios e campeonatos de pesca esportiva, na modalidade pesque e solte, no âmbito do município de Porto Grande, fica condicionada à autorização do Poder Executivo Municipal.

**Artigo 8º** - As associações ou clubes de pescadores esportivos que venham a se instalar no município ficarão sujeitos ao licenciamento perante o Poder Executivo.

**Artigo 9º** - A Prefeitura Municipal de Porto Grande, a través de seu órgão competente, poderá promover campanhas de conscientização dos pescadores esportivos quanto à conservação dos recursos pesqueiros.

**Artigo 10** - Compete ao Poder Executivo Municipal, através do competente decreto, no prazo de 90 (noventa) dias, regulamentar o funcionamento desta Lei.

**Artigo 11** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

*Palácio Elias de Freitas Trajano de Souza, Sede do Poder Executivo Municipal.*

*Porto Grande - AP, 20 de dezembro de 2021.*

  
JOSE MARIA BESSA DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal de Porto Grande